



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

PROJETO LEI 360 /97

DE 06 de Outubro de 1997

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de 09/10/97
Data da sessão

Presidente

Dispõe sobre a instituição do CONSELHO MU-
NICIPAL DE EDUCAÇÃO CME e dá outras provi-
dências etc... **APROVADO**.....

A Secretaria para Providenciar

Em 09/12/97

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SAN- CIONO** a seguinte lei.

Art. 1º Fica devidamente autoeizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME** de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME**:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo o Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento educacional no Município.

II- Apreciar o Plano Municipal Pedagógico **PMP** e emitir parecer consultivo atestando a sua viabilidade técnico financeiro, a legitimidade das ações proposta em relação as demandas formuladas pelos educadores e pais dos alunos recomendando as execuções;

III- Exercer vigilância sobre as execuções ações previstas do **PMP**

IV Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município as ações que contribuem para melhorias na qualidade do ensino e para adequação do nosso ensino as necessidades de nossos educando;



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

V- Sugerir política e diretriz as ações do executivo municipal no concerne a Educação, ao Magistério o desenvolvimento pedagógico e a aprendizagem dos educandos com a qualidade e aproveitamento satisfatórios;

VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades educacionais desenvolvidas pelo o município;

VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento do Ensino-aprendizagem;

VII- Acompanhar e avaliar a execução do PMP.

Art. 3º O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME** tem foro na cidade de Jussara e sede no Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 4º O mandato dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao município.

Art. 5º **CME** será composto pelos seguintes membros

Sendo:

I Secretario Municipal de Educação, como seu Presidente;

II Um representante dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação como Secretário Executivo;

III Um representante dos Professores Municipais;

IV Um representante da Saúde;

V Um representante da Secretaria de Planejamento;

VI- Um representante da **EMATER** ou uma entidade que abrange a área rural;

VII Um representante de pais de alunos;

VIII Um representante dos alunos;

APROVADO

Secretaria para Providenciar

Em 09/12/99

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

- IX - Um representante dos Professores públicos Estaduais;
- X- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- XI Um representante da Câmara Municipal;
- XII Um representante das Igrejas;

Paragrafo Único A Homologação dos membros do CME dar-se a por ato do Prefeito Municipal .

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta ou indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CME cumprir suas atribuições.

Art. 7º O CME elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional, especial ou suplementar no orçamento do município, visando suprir eventuais necessidades provenientes desta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO

Secretaria para Providências

Em 09/12/97



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 160 /97

De, 09 de Dezembro de 1997.

Dispõe sobre a instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME e dá outras providências etc.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo o Executivo Municipal e órgãos e entidade públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento educacional no Município;

II - apreciar o Plano Municipal Pedagógico PMP e emitir parecer consultivo atestando a sua viabilidade técnico financeiro, a legitimidade das ações proposta em relação as demandas formuladas pelos educadores e pais dos alunos recomendando as execuções;

III - exercer vigilância sobre as execuções ações previstas do PMP;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município as ações que contribuem para melhorias na qualidade do ensino e para adequação do nosso ensino as necessidades de nossos educando;

V - sugerir política e diretriz as ações do Executivo Municipal no concerne a Educação, ao Magistério o desenvolvimento pedagógico e a aprendizagem dos educandos com a qualidade e aproveitamento satisfatórios;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades educacionais desenhadas pelo município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento do Ensino-aprendizagem;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMP.

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME tem foro na cidade de Jussara e sede no Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 4º. O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao município.

Art. 5º. CME será composto pelos seguintes membros:

Sendo:

I - secretário Municipal de Educação, como seu Presidente;

II - um representante dos Serviços da secretaria Municipal de Educação como Secretário Executivo;

III - um representante dos Professores Municipais;

IV - um representante da Saúde;

V - um representante da secretaria de Planejamento;

VI - um representante da EMATER ou uma entidade que abrange a área rural;

VII - um representante de pais de alunos;

VIII - um representante dos alunos;

IX - um representante dos Professores Públicos Estaduais;

X - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - um representante da Câmara Municipal;

XII - um representante das Igrejas.

Parágrafo único. A Homologação dos membros do CME dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta ou indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CME cumprir suas atribuições.

Art. 7º. O CME elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de Dezembro de Hum Novecentos e Noventa e Sete (1997).


Carlos Antônio Siqueira Dias
Vereador-Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

PUBLICADO
Em, 10/12/97
[Signature]

LEI MUNICIPAL 160/97

DE 09 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME e dá outras providências etc.....

[Signature]

Faço saber saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art 2º Compete o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME:

I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo o Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento educacional no Município.

II-apreciar o PLANO MUNICIPAL PEDAGOGICO PMP e emitir parecer consultivo atestando a sua viabilidade técnico financeiro, a legitimidade das ações proposta em relação as demandas formulados pelos os educadores e pais e alunos recomendando as execuções;

III-exercer vigilância sobre as execuções ações previstas do PMP;

IV-sugerir ao Executivo Municipal a aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município as ações que contribuem para melhorias na qualidades do ensino e para adequação do nosso ensino e as necessidades de nossos educando;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

V- sugerir política e diretriz as ações DO EXECUTIVO MUNICIPAL no concerne a Educação, ao Magistério o desenvolvimento pedagógico e a aprendizagem dos educandos com a qualidade a aproveitamento satisfatórios;

VI-assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades educacionais desenvolvidas pelo o município;

VII-promover articulações e compatibilidade entre as políticas Municipais as políticas estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento do Ensino-aprendizagem;

VIII-acompanhar e avaliar a execução do PMP

Art. 3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME tem foro na cidade de Jussara e sede no município de Santa Fé de Goiás.

Art. 4º- O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será de dois anos (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados serviços relevantes prestados ao município.

Art. 5º -CME será composto pelos os seguintes membros :

I- Secretário Municipal de Educação, como seu presidente;

II -Um representante dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação;

III- Um representante dos professores Municipais

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V- Um representante da Secretaria de Planejamento;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

VI - Um representante da EMATER ou entidade que abrange a área rural;

VII- Um representante de pais de alunos;

VIII Um representante dos alunos;

IX Um representante dos Professores público estaduais;

X Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI- Um representante da Câmara Municipal

XII Um representante das Igrejas;

Paragrafo Único- A homologação dos membros do CME dar-se por ato do Prefeito Municipal;

Art. 6º- O Executivo Municipal, através dos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta fornecerá as condições e informações necessária para CME cumprir suas atribuições'

Art. 7º- CME eleborá seu regimento interno, e para regular seu (funcionamento) Digo; funcionamento;

Art. 8º- Esta lei entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal